



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA

Termo de Contrato celebrado entre a Prefeitura Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, e a Empresa DENIZ PIRES MEI.

Contrato nº 21/2017

Dispensa de Licitação nº 08 /2017

Processo nº 2463 /1/2017

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SARAPUÍ**, Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 46.634.341/0001-10, com sede na Praça 13 de Março, nº 25, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **Welligton Machado de Moraes**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 10.705.997-6, inscrito no CPF sob nº 047.158.058/98, residente e domiciliado na Dr. Cerqueira Cesar, Centro, na cidade de Sarapuí/SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outra lado a Empresa **DENIZ PIRES-MEI**, inscrita no CNPJ sob 27.630.361/0001-78, neste ato representada pelo Sr. Deniz Pires, inscrito no CPF sob nº 355.782.368-71, portado do RG nº 41.597.180-9, ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, por força do processo de **Dispensa de Licitação nº 08/2017** e sua **RATIFICAÇÃO**, pelo chefe do Poder Executivo Municipal, têm entre si como justos e acordados a celebração do presente contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

1.1 - O OBJETO do presente contrato é a execução das obras de finalização do vestiário do Campo de Futebol municipal, localizado no Bairro do Rodeio, neste município.

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

1.2 - O serviço prestado será de escoramento e concreto de laje; reboco da parte externa e interna; hidráulica e elétrica; eitão e telhado; assentamento de portas e janelas; assentamento de revestimento de paredes e chão; assentamento de louças e metais; e pintura externa e interna.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - As obras serão executadas pelo empreiteiro CONTRATADO, prestando pessoalmente os serviços, sendo-lhe facultada a contratação de ajudantes, tendo estes vinculos exclusivamente com o mesmo, ao qual responderá pelo pagamento dos salários bem como todos os encargos decorrentes da contratação.

2.2 - Qualquer dano ocasionado a terceiros, tendo como nexso causal a realização da obra, agindo com dolo ou culpa, será de responsabilidade do EMPREITEIRO, mesmo que ocasionados por seus ajudantes, devendo o mesmo repará-los.

2.3 - Ao EMPREITEIRO será dada completa liberdade para a execução dos trabalhos, não sendo estipulados horários para a realização dos mesmos, exercendo de forma autônoma suas funções e ciente de que não mantém vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS MATERIAIS

3.1 - Serão oferecidos pelo CONTRATANTE todos os materiais para a realização da obra.

3.2 - Havendo necessidade de maior quantidade de material, o mesmo requisitará ao CONTRATANTE, quando a quantidade necessária para a construção for insuficiente, devendo a sua compra ser autorizada expressamente.

3.3 - Comprovado o desperdício, inutilização e extravio de material, será obrigado o EMPREITEIRO restitui-los.

CLÁUSULA QUARTA – DAS VISTORIAS

4.1 - Poderá o CONTRATANTE, ou pessoa por ele autorizada, bem como ao engenheiro responsável, vistoriar as obras em qualquer dia ou horário.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

5.1 - A título de mão-de-obra pagará o CONTRATANTE ao EMPREITEIRO o valor total de R\$ 10.000,22 (dez mil reais e vinte e dois centavos). O valor será diluído em 02 parcelas, sendo a primeira no início da obra e a segunda/última no término dos serviços. Caso os trabalhos sejam interrompidos, o pagamento do valor estipulado ficará retido, excetuando-se nos casos em que ambos não deram causa a interrupção.

5.1.1 - Os pagamentos serão realizados no prazo de até 15 dias úteis da apresentação da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, por meio de depósito bancário, valendo-se o comprovante de depósito como recibo.

5.2 - A data e forma de pagamento dos ajudantes serão estipuladas pelo EMPREITEIRO, uma vez que os mesmos somente possuem vínculo com este.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 A realização das aquisições deverão ser feitas em conformidade com a disponibilidade de recursos próprios ou de convênios, e que no exercício financeiro de 2017 o empenho será feito nas seguintes dotações orçamentárias:

02	Prefeitura Municipal de Sarapuí
02.06	Diretoria de Educação e Cultura
13.392.0006.2017	Esporte e Cultura
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica
Ficha 82	Recurso Municipal (fonte de receita 1)

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

7.1 - Poderá rescindir o contrato o CONTRATANTE, quando o EMPREITEIRO, exceder o prazo estipulado para entrega da obra, ou ainda ferir o disposto nas cláusulas 5ª, 8ª e 17ª do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO

8.1 - Será executada a obra pelo EMPREITEIRO em 18 (dezoito) dias, iniciando-se a contagem a partir do primeiro dia útil após a assinatura do presente instrumento, devendo ser concluída em 15/07/2017.

8.2 - Não serão incluídas no prazo para a conclusão da obra, quaisquer interrupções ocasionadas pelo EMPREITEIRO.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 3276.1177 – 3276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

9.1 - O EMPREITEIRO é obrigado a executar a obra de acordo com o que consta a planta, sob pena de abatimento proporcional do preço.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10 - Fica eleito o Foro de Itapetininga, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em duas vias de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas instrumentais.

Sarapuí, 27 de junho de 2017.

Wellington Machado de Mores
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Wellington Machado de Mores
Prefeito Municipal de Sarapuí
RG 10.705.997-6

DENIZ PIRES MEI
CNPJ 27.630.361/0001-78
CONTRATADA

Testemunhas

Nome Shair Nunes

RG 42374711-3

CPF 428.971.088-09

Nome Luiz Roberto

RG 40.985.732-4

CPF 427.003.458-23